

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2024
PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU -
PERÍODO 2024/2026.

O Município de Xangri-Lá, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 148/2023 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Xangri-Lá, de 1º de dezembro de 2023, **CONVOCA AS ENTIDADES, SOCIEDADE E MOVIMENTOS DOS TERRITÓRIOS DEFINIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL nº 2.658, de 21 de fevereiro de 2024**, a participarem do chamamento público para nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU — PERÍODO 2024/2024**, desta cidade.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e seleção de Conselheiros para a nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será regido por este Edital, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.658/2024.

Art. 2º - As 12 (doze) vagas das entidades comunitárias representantes dos territórios, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, integrantes do CMDU, definidas no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.658/2027, serão distribuídas por território, mediante procedimento regulamentado pelo presente edital, sendo:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos bairros Rainha do Mar e Noiva do Mar;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos bairros Coqueiros, Arpoador, Maristela e Remanso;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do bairro Xangri-Lá;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do bairro Atlântida;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos bairros Guará e Figueirinha;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos condomínios horizontais;

II - DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO.

Art. 4º - As entidades interessadas em participar do presente chamamento público deverão protocolar junto ao Protocolo do Município, podendo utilizar a forma online, toda documentação pertinente, observados os seguintes critérios:

- a) Existir e ter sede no município há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Apresentar Estatuto registrado perante cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- c) Apresentar Ata da última assembleia geral;
- d) Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;

Parágrafo único. Toda a documentação mencionada nesse artigo deverá ser protocolada, exclusivamente em formato “pdf”, pelo sistema de protocolo do Município de Xangri-Lá, **até o dia 15 DE JULHO DE 2024.**

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES.

Art. 5º - Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, para participação.

Art. 6º - É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 7º- As entidades serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

Art. 8º - Havendo mais de uma entidade inscrita e habilitada para cada parcela do território municipal definida no Art. 2º deste Edital, será determinada a abertura de consulta pública para votação, que ocorrerá em meio virtual, no site do Município de Xangri-Lá, pelo período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Serão escolhidos os representantes, titular e suplente, mais votados na consulta pública, na data a ser definida em edital.

IV — DO PROCEDIMENTO DA COMPOSIÇÃO.

Art. 9º - As entidades, devidamente inscritas e habilitadas, deverão indicar o(s) seu(s) representantes, qualificando-os com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Termo de compromisso e aceitação do encargo devidamente assinado, com menção expressa de ciência aos termos da Lei Municipal nº 2.658/2024, em especial quanto ao teor do Art. 6º;

Art. 10. Será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, com auxílio da Comissão Técnica do Plano Diretor, a conferência dos documentos de habilitação das entidades e dos representantes indicados.

Art. 11. Após a definição das entidades habilitadas e dos representantes, titulares e seus suplentes, será lavrada ata e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação e formalização de portaria da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fixando-se prazo para início das atividades.

Art. 12. O resultado será publicado no site do Município de Xangri-Lá e no Diário Oficial do Município.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Ar. 13. A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste Edital.

Art. 14. É de inteira responsabilidade da entidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital no site do Município.

Art. 15. As entidades através de seus indicados serão empossadas como Conselheiros (titulares e suplentes) após a homologação do presente processo de chamamento público, junto com os demais indicados, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.658/2024.

Art. 16. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste Edital serão apreciados e deliberados pela Secretaria Planejamento para nova composição do CMDU e deverão ser encaminhadas ao email planejamento@xangrila.rs.gov.br.

Ar. 17. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no site do Município de Xangri-Lá: www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 18/06/2024.